CONTRATO nº.147/2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 034/2017, Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13036/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1500.2129.44905200.00; 02.1500.2129.33903000.00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/Ba, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.053-640, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa para aquisição de equipamentos de segurança e armamento não letal para atender a Guarda Municipal de Lauro de Freitas, conforme especificações do Termo de Referência em anexo ao processo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$380.363,90 (trezentos e oitenta mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e a nota atestada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) serviço(s) descritos no termo de referência, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos do produto;
- c) Receber o preço estipulado;
- d) Não transferir total, ou parcialmente o objeto deste contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, de até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da lei 8.666/93;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desse contrato;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;
- h) Comunicar a prefeitura municipal de Lauro de Freitas os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

Promover por intermédio do servidor ou comissão designada na forma do artigo 67 da lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. Sendo que a existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado ou bem evadido de vício ou defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pelo Gabinete da Prefeita - GAPRE.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

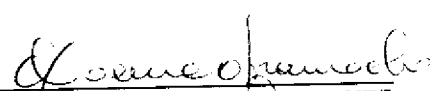


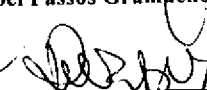
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

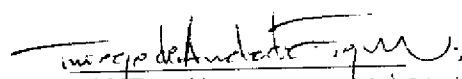
Lauro de Freitas, 16 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


GABINETE DA PREFEITA
Roberto Wellington Lopes - Chefe de Gabinete

CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: THIAGO DE A. FIGUEIRA
R.G. 21.054.298-58

NOME:
R.G.